



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 364/2023

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Altera a redação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito, verifica-se que a presente proposição visa alterar a norma vigente, com o fim de promover entretenimento em feiras noturnas, aumentando o público e fomentando a atividade econômica, **excetuando veículos adaptados como trailers de reboque das vedações do art. 12, II; bem como, permitindo a venda de cerveja e chopp artesanal nas feiras noturnas.**

A matéria proposta, diz respeito à alteração de lei municipal que já regulamenta as feiras livres (Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015), ratificando-se os argumentos de ordem formal e material adotados no parecer ao PL 333/2014, que originou a norma.

Neste sentido, sobre a matéria, assegura a Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Compete ao Município:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

(...)

c) mercados, feiras, matadouros locais;

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quantos às alterações efetivamente propostas, todas elas visam desburocratizar e fomentar a participação popular nas feiras livres, especialmente noturnas, **excetuando veículos adaptados como trailers de reboque das vedações do art. 12, II; bem como, permitindo a venda de cerveja e chopp artesanal nas feiras noturnas**, que estão de acordo com a política de desenvolvimento das atividades econômicas, inclusive artesanais:

Art. 4º Compete ao Município:

(...)

X - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição, dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 15/02/2024 12:30

Checksum: **D2335BFFCD067361814265235775177A13CAC5A52D341422B80D1059DB5E09C**

